

LEI Nº 2.033, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a autorização para a constituição de servidão pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sobre a área de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a constituição de servidão pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, destinada à implantação de linha de transmissão de energia interligando as subestações Cambuí 2 - Paraisópolis - Itajubá 3, sobre a área de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis, medindo 2.045,46m² (dois mil e quarenta e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados), localizado na sede urbana do Município, constante das cópias da Descrição Perimétrica da Faixa e das Plantas, em anexo, que integram esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à outorga da competente Escritura Pública de Constituição de Servidão à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A e da servidão do imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor a ser recebido pelo Município de Paraisópolis a título de pagamento pela autorização de constituição de servidão será de R\$54.625,44 (cinquenta e quatro mil, seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), estabelecido em avaliação realizada por empresa técnica especializada, contratada pela CEMIG.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de junho de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.033, de
08/06/2006 foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*